

INSTITUTO SUL-AMERICANO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA – ISAPE
ESTATUTO SOCIAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 O Instituto Sul-Americano de Política e Estratégia, doravante denominado ISAPE, constituído em 15 de Abril de 2010, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, sem vinculação político-partidária, com sede na Rua 24 de Outubro, 850, sala 310, CEP 90510-000, Bairro Moinhos de Vento, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e foro no mesmo município. (Alterado pela Ata 003 de 21 de Dezembro de 2012).

§ 1º - O ISAPE não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - A Diretoria pode, com autorização da Assembleia Geral, criar ou fechar escritório ou filiais em qualquer ponto no país e no exterior, pelo tempo que julgar necessário.

Art. 1-A O ISAPE tem por princípios:

- I. a defesa da soberania, da integridade, do desenvolvimento sustentável, econômico, social e científico-tecnológico, da cidadania, da democracia, dos direitos e garantias individuais, da cultura e da educação do Estado brasileiro;
- II. a promoção da integração política, socioeconômica, cultural, de infraestrutura, defesa e segurança da América do Sul;
- III. a defesa da paz, da ética e do Estado de Direito.

Art. 2 O ISAPE tem por finalidade:

- I. realizar estudos e pesquisas que auxiliem a elaboração de políticas públicas no Brasil ou no exterior, de acordo com os princípios apontados no Art. 1-A do presente estatuto;
- II. promover a educação mediante a prestação direta de serviços para o público ou através de convênios;
- III. fomentar a produção e a divulgação do conhecimento científico no âmbito sociopolítico e econômico;
- IV. Revogado.
- V. executar atividades de editora, tais como publicar, editar e participar da publicação de livros, boletins, revistas, monografias, dissertações, teses, artigos, literaturas e sites sobre as áreas de atuação do ISAPE; (Inciso alterado pela Ata 005 de 14.04.2011);
- VI. produzir trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, debates, conferências, congressos e outros eventos que promovam os valores supracitados no primeiro item;
- VII. promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a educação e os direitos humanos, democráticos e universais;
- VIII. realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos princípios mencionados no Art. 1-A deste estatuto;
- IX. (Revogado).
- X. (Revogado).
- XI. (Revogado).

1735161



[Handwritten signature]

XII. importação e exportação de bens e serviços.

XIII. realizar estudos, pesquisa e assessoria para a formação de consórcios públicos e convênios entre entes federados para a prestação de serviços públicos.

Art. 3 No desenvolvimento de suas atividades, o ISAPE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, gênero, cor, idade, orientação sexual ou credo.

§ 1º – Para cumprir seu propósito, o ISAPE atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º – O ISAPE poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos.

Art. 4 O ISAPE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

§ 1º – Cabe às Ordens Normativas disciplinar e regulamentar as competências exclusivas da Assembleia Geral, conforme artigo 14 deste Estatuto.

§ 2º – Cabe às Ordens Executivas disciplinar e regulamentar práticas e decisões da Diretoria, bem como suas competências exclusivas, conforme artigo 22 deste Estatuto.

§ 3º – Ordens Normativas e Executivas podem ser revogadas pela Assembleia Geral, por decisão da maioria de dois terços do quórum.

Art. 5 A fim de cumprir suas finalidades, o ISAPE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6 O ISAPE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associado Profissional;

II. Associado Estudante.

§1 – A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 19.

§2 – O procedimento de admissão em cada categoria será definido por Ordem Normativa.

Art. 7 São direitos dos associados estudantes quites com suas obrigações sociais:

I. votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. tomar parte na Assembleia Geral;

- III. indicar à Assembleia Geral candidatos a associado profissional ou estudante;
- IV. convocar Assembleia Geral extraordinária, nos termos do art. 17.

Art. 8 São direitos dos associados profissionais quites com suas obrigações sociais:

- I. votar em cargos eletivos.
- II. tomar parte na Assembleia Geral;
- III. indicar à Assembleia Geral candidatos a associados profissional ou estudante
- IV. convocar Assembleia Geral extraordinária, nos termos do art. 17.

V. ser indicado a compor o Conselho Daniel Herz.

Art. 9 São deveres dos associados profissionais e estudantes:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e das ordens normativas e executivas;
- II. acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9-A Fica vedado ao Associado Profissional a participação em cargos de administração, direção, gerência ou chefia do ISAPE.

Art. 9-B Fica vedado ao Associado Estudante integrar o quadro de membros do Conselho Daniel Herz desta Associação.

Art. 10 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do ISAPE.

Art. 11 O associado perderá o gozo de seus direitos e será desligado do ISAPE nas seguintes hipóteses, conforme facultado pelo art. 57 do Código Civil:

- I. Requisição de desligamento formulada pelo próprio membro e enviada à Assembleia Geral e à Diretoria.
- II. Aplicação da pena de eliminação, havendo justa causa.

§ 1º – A pena de eliminação será aplicada no caso do descumprimento das obrigações assumidas no art. 9 deste Estatuto.

§ 2º – O procedimento de aplicação da pena de eliminação de membros do ISAPE poderá ser instaurado a pedido de qualquer integrante da associação junto à Diretoria.

§ 3º – A Diretoria julgará o pedido de exclusão e, em caso de acolhimento, será o interessado convidado, pessoalmente ou por correio eletrônico com aviso de recebimento, a apresentar suas razões dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do convite em carta endereçada à Assembleia Geral.

§ 4º – Ao associado sujeito à pena de eliminação será assegurado o direito de defesa, que deve ser realizado, pessoalmente ou por carta endereçada à Assembleia Geral, na sessão que decidirá sobre a exclusão, agendada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 5º – A Assembleia Geral julgará a exclusão do associado conforme processo decisório disposto no art. 19.

§ 6º – Caso a Assembleia Geral decrete a exclusão do associado, a este é assegurado o direito de recurso, na forma de nova defesa, em sessão previamente agendada.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 O ISAPE será administrado por:

1735161



[Handwritten signature]

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º – O ISAPE não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal em suas atribuições de gestão executiva do ISAPE, de acordo com o § 1º do artigo 1 e com os artigos 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 36 deste Estatuto.

§ 2º – O ISAPE remunera aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13 A Assembleia Geral é o órgão soberano do ISAPE.

Parágrafo Único – a Assembleia Geral se constituirá dos Associados Profissionais e Estudantes, em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 14 Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 42;
- IV. decidir sobre a extinção do ISAPE, nos termos do artigo 41;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VII. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do ISAPE.
- VIII. revogar Ordens Normativas e Executivas.
- IX. admitir novos associados;
- X. excluir associados;
- XI. aprovar a inclusão dos membros indicados no Conselho Daniel Herz;
- XII. aprovar o Regimento do Conselho Daniel Herz;
- XIII. aprovar alterações ao Regimento do Conselho Daniel Herz.

Art. 15 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, de forma semestral, nos meses de abril e dezembro com o objetivo de:

- I. aprovar a proposta de programação anual do ISAPE, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros do ISAPE;
- V. eleger e empossar, quando for o caso, a Diretoria.
- VI. discutir pauta geral.

Art. 16 Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV. pelo Conselho Daniel Herz.

Art. 17 A convocação da Assembleia Geral será feita através dos meios oficiais do ISAPE, impressos e/ou eletrônicos, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 18 A Assembleia Geral se instalará em primeira chamada com o quórum dos associados presentes, com uma segunda chamada a ser realizada em quinze minutos a contar da primeira

chamada.

Parágrafo Único – Ficam vetados os votos por procuração ou à distância. (Parágrafo alterado pela Ata 005 de 14.04.2011).

§ 1º – Ficam vedados os votos por procuração ou por correspondência. (Parágrafo alterado pela Ata 005 de 14.04.2011).

§ 2º – É permitida a participação e voto na Assembleia Geral por meio de vídeo ou audioconferência.

Art. 19 As decisões da Assembleia Geral terão caráter Rotineiro, Especial ou Excepcional:

§ 1º São Decisões Rotineiras as definidas pelos incisos I, VII e IX do art. 14, e serão definidas por maioria simples do quórum;

§ 2º São Decisões Especiais as definidas pelos incisos II, III, V, VI, VIII, X, XI, XII e XIII do art. 14, e serão definidas por maioria qualificada (dois terços) do quórum;

§ 3º É Decisão Excepcional a definida pelo inciso IV do art. 14, e será regida pelo art. 41.

Art. 20 O ISAPE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, por um Diretor Administrativo, por um Diretor Jurídico-Financeiro, por um Diretor de Projetos, por um Diretor de Pesquisa e por um Diretor de Comunicação (Artigo alterado pela Ata 005 de 14.04.2011).

§1º – O mandato da Diretoria será de dois anos, com possibilidade de uma reeleição para um único período subsequente.

§2º – Estão aptos a assumir os cargos da Diretoria somente os associados enquadrados na categoria Estudante, conforme previsto no art. 9.

Art. 21-A: A eleição da Diretoria se dará em Assembleia Geral ordinária a cada dois anos.

§1º – A eleição da Diretoria, e seu registro em ata, se dará em Assembleia Geral Ordinária no dezembro anterior ao término do mandato da Diretoria vigente.

§2º – Concomitantemente à eleição da Diretoria será composta para cada Diretor uma lista tríplice de suplentes para o caso de vacância de toda Diretoria.

I – Caso não haja o número suficiente de associados aptos para preencher a referida lista, a Assembleia Geral redefinirá o seu número previsto de preenchimento, conforme a disponibilidade de associados aptos para tal.

§3º – A posse da Diretoria eleita, e seu registro em ata, dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária no mês de abril posterior às eleições.

§4º – A candidatura deve ser realizada por intermédio de chapas, sendo vedada a candidatura avulsa, excetuando-se o previsto no art. 33.

Art. 22 Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do ISAPE;
- II. executar a programação anual de atividades do ISAPE;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

1735161



[Handwritten signature]

- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir prestadores de serviços e estagiários;
- VI. selecionar bolsistas para projetos de iniciação científica, de extensão e de difusão do conhecimento
- VII. implementar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do ISAPE.

Art. 23 A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez a cada sessenta (60) dias.

Art. 24 Compete ao Presidente

- I. representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V. abrir, fechar e movimentar contas bancárias do ISAPE, juntamente com a Diretoria Jurídico-Financeira;
- VI. efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- VII. assinar, juntamente com a Diretoria Jurídico-Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira do ISAPE.

Art. 24-A Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, seu suporte ao Presidente.

Art. 25 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. (Revogado);
- II. (Revogado);
- III. (Revogado);
- IV. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. elaborar, organizar e implementar os procedimentos e técnicas de gestão do ISAPE;
- VI. zelar pela memória administrativa e documental do ISAPE;
- VII. implementar medidas necessárias para o bom funcionamento da Diretoria;
- VIII. gerenciar os recursos humanos do ISAPE;
- IX. coordenar, de forma sinérgica, as atividades de todas as diretorias;
- X. gerir e zelar pelo bom uso e manutenção do patrimônio físico do ISAPE.

Art. 26 Compete ao Diretor Jurídico Financeiro:

- I. arrecadar e contabilizar contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do ISAPE;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do ISAPE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. dirigir a formulação, a redação, a produção e a administração de contratos jurídicos;
- VIII. atuar como mediador entre o ISAPE e seus advogados e contadores.
- IX. abrir, fechar e movimentar contas bancárias do ISAPE, juntamente com o(a) Presidente(a);
- X. efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

MPF
hcm
GH

XI. assinar, juntamente com o(a) Presidente(a), todos os cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira do ISAPE.

Art. 27 Compete ao Diretor de Projetos:

- I. elaborar, em conjunto com o restante da Diretoria, a programação anual de atividades do ISAPE;
- II. promover, coordenar e administrar projetos que contribuam para a promoção dos objetivos e interesses do ISAPE;
- III. prospectar oportunidades de parceria e de captação de recursos;
- IV. divulgar externamente as atividades e projetos do ISAPE, sempre que se fizer necessário.

Art. 28 Compete ao Diretor de Pesquisa:

- I. coordenar e administrar as áreas e linhas de pesquisa do ISAPE;
- II. planejar e intermediar o diálogo e a produção de trabalhos entre as diferentes áreas de pesquisa do ISAPE;
- III. administrar, junto aos respectivos pesquisadores, o andamento de projetos e pesquisas previamente solicitados;
- IV. zelar pelo bom andamento das atividades do ISAPE, coordenando, se necessário, grupos de trabalho e comissões *ad hoc* ou permanentes para a realização de tarefas específicas relativas à pesquisa;

Art. 28-A Compete ao Diretor de Comunicação

- I. zelar e promover a imagem do ISAPE para a comunidade externa;
- II. divulgar, entre os associados e para com o público externo, as atividades promovidas pelo ISAPE;
- III. gerenciar a relação do ISAPE com a imprensa;
- IV. gerenciar a relação do ISAPE com o público externo por meio das diferentes redes sociais virtuais;
- V. gerenciar as publicações impressas e virtuais do ISAPE, no que diz respeito a sua edição, difusão e recepção junto aos públicos interno e externo.
- VI. auxiliar no planejamento e divulgação de eventos e atividades promovidos pelo ISAPE junto aos associados e público externo

Art. 28-B Em caso de impedimento ou ausência temporária ou permanente do Presidente:

§1º – O Vice-Presidente é prioritário na linha sucessória e deverá assumir as funções do Presidente, conforme especificado no Art. 26-A.

§2º – Em caso da impossibilidade do Vice-Presidente assumir as atribuições do Presidente, este será sucedido pelos Diretores subsequentes, na seguinte ordem: Diretor Administrativo, Diretor Jurídico Financeiro, Diretor de Projetos, Diretor de Pesquisa, Diretor de Comunicação.

Art. 28-C: No caso do impedimento ou ausência permanente de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago no período máximo de sessenta (60) dias, contados a partir de comunicação oficial da Presidência do ISAPE.

Art. 28-D Em caso de vacância de toda a Diretoria, que, por qualquer razão, não tenha realizado eleição:

§1º – Assumirá para cada cargo o primeiro suplente de sua respectiva lista tríplice, conforme o disposto no §2º do art. 23.

1735161



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

I – No caso de impedimento, assumirá o segundo suplente e assim sucessivamente.

§2º – Os suplentes responderão pelas atribuições de cada Diretor, conforme os artigos 22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 27, 28, 29, 30 e 31 deste Estatuto.

§3º – Os suplentes, uma vez em cargo das atribuições de seus respectivos Diretores, deverão convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com ponto de pauta único para eleição de nova Diretoria, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 29 O Conselho Fiscal será constituído por dois membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º – Os Conselheiros Fiscais e seus respectivos suplentes serão eleitos e empossados juntamente com sua respectiva Diretoria. (Incluído pela Ata 005 de 14.04.2011)

§ 3º – Os diretores do ISAPE estão automaticamente impedidos de se candidatarem ao Conselho Fiscal e de elegerem seus membros. (Incluído pela Ata 005 de 14.04.2011).

§ 4º – Em caso de vacância de um Conselheiro Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

I – Nesse caso, deverão ser eleitos novos suplentes para conclusão do mandato vigente na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§5º – No caso de vacância de todo o Conselho Fiscal deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo Conselho Fiscal, em um prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração do ISAPE;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ISAPE;

IV. solicitar à Assembleia Geral a contratação de eventuais auditores externos independentes;

V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

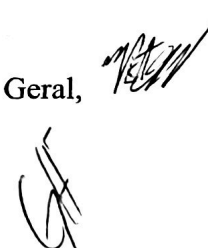
Capítulo IV – DO CONSELHO DANIEL HERZ

Art. 31 O Conselho Daniel Herz, doravante referido como CDH, é o órgão de caráter exclusivamente consultivo e não-administrativo do ISAPE.

Parágrafo Único – Podem integrar o CDH os Associados Profissionais quites com suas obrigações sociais e com reconhecida inserção profissional, investidura do cargo, estatura pública e reputação ilibada.

Art. 32 A indicação dos membros do CDH poderá ser feita pela Diretoria do ISAPE.

Parágrafo Único – A aprovação da inclusão de membros no CDH será feita pela Assembleia Geral, de acordo com os artigos 14 e 19.



Art. 33 O CDH será regulamentado por regimento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 34 Compete ao CDH:

- I. zelar pelos princípios do ISAPE, listados no art.1-A;
- II. aconselhar a Diretoria no que for requisitado ou no que lhe aprouver;
- III. emitir pareceres acerca da gestão do ISAPE
- IV. orientar a produção científica e propor linhas de pesquisa a serem desenvolvidas dentro do ISAPE;
- V. propor à Assembleia Geral alterações ao regimento do CDH;

Art. 35 É prerrogativa do CDH convocar Assembleia Geral Extraordinária com pauta de sua indicação.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 Os recursos financeiros necessários à manutenção do ISAPE poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Venda de produtos e serviços de consultoria, assessoria e educação obtidos a partir da atividade fim do ISAPE;
- VIII. Rendimento de palestras, cursos, seminários, conferências, congressos e outras atividades promovidas dentro de sua área de atuação.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 37 O patrimônio do ISAPE será constituído de livros e revistas pertencentes ao acervo da biblioteca, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 38 No caso de dissolução do ISAPE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39 Na hipótese do ISAPE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 A prestação de contas do ISAPE observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

1735161



III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O ISAPE poderá ser dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo Único – A dissolução se dará somente mediante decisão da maioria de dois terços dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, realizada em dois turnos, com espaçamento de 30 (trinta) dias.

Art. 42 O presente Estatuto poderá ser reformado, conforme processo previsto nos artigos 14 e 19, em Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único – São cláusulas pétreas deste Estatuto os artigos 1-A, 13, 41 e 42 os quais somente poderão ser alterados por decisão da maioria de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para a reforma deste Estatuto.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Porto Alegre, 13 de maio de 2017.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária do: "INSTITUTO SUL-AMERICANO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA - ISAPE", no Livro A-242, sob Nº de ordem 106560, às Fls. 45 F. de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2019.

André Luís Kiser-Registrador-Substituto

Total: R\$ 251,30 + R\$ 22,00 = R\$ 273,30
Certidão PJ (10 pgs): R\$ 89,00 (0449.04.1700003.26389 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 17,80 (0449.02.0800007.26817 a 26818 = R\$ 3,80)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.26387 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.26388 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 22,40 (0449.03.1400001.41569 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 14,70 (0449.01.1700004.36117, 36119 a 36120 = R\$ 4,20)
Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1700004.36118 = R\$ 1,40)


Gustavo Henrique Feddersen
Presidente do ISAPE


Vitor Albuquerque Rocha Guimarães
Advogado
OAB/RS 91.281